



INT_EVORA/2024/2471

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre

MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia S.A., com sede na Av. Fontes Pereira de Melo, nº 40, 1069-300 Lisboa, Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 504 615 947, com o capital social de €10.000.000,00, representada pelo(s) ora signatário(s), com poderes para o ato, adiante designada por “**MEO**”.

E

MUNICÍPIO DE ÉVORA, com sede na Praça do Sertório, 7004-506 Évora, pessoa coletiva nº 504 828 576, representada pelo(s) ora signatário(s), com poderes para o ato, adiante designada por **MUNICÍPIO**. É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

Pelo presente Protocolo as Partes comprometem-se a colaborar e a conjugar esforços tendo em vista a **promoção do Projeto Laços para a Vida** (doravante **Laços para a Vida**) que, num contexto de partilha de casa intergeracional, **tem por objeto promover um maior bem-estar dos seniores e das suas famílias, fomentando uma convivência ativa e saudável com gerações mais novas, através do alojamento de jovens universitários nas suas residências, permitindo-lhes reduzir custos derivados da frequência no ensino superior.**

Cláusula Segunda

(Compromissos das Partes)

1. Sem prejuízo do disposto em outras cláusulas do presente Protocolo, as Partes assumem os seguintes compromissos gerais:
 - a) Atuar sempre de forma leal, de boa-fé e em cumprimento da lei aplicável;
 - b) Executar pontualmente todas as atividades no âmbito do **Laços para a Vida** com eficácia, cuidado, diligência e competência;
 - c) Dispor de uma organização adequada e dos meios e pessoal necessário para assegurar o cumprimento das suas obrigações, obrigando-se nomeadamente a garantir que os seus trabalhadores, colaboradores e subcontratados que desenvolvam atividades ou prestem serviços no âmbito do **Laços para a Vida** cumprem as obrigações e condições acordadas;



INT_EVORA/2024/2471

- d) Cumprir toda a lei e regulamentação aplicável à sua atividade, devendo designadamente manter durante o período de vigência do Protocolo as licenças e autorizações necessárias para o cumprimento das regras legais e regulamentares aplicáveis;
- e) Comunicar atempadamente à outra parte quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral do disposto no presente Protocolo.

2. O MUNICÍPIO, enquanto entidade gestora do **Laços para a Vida**, obriga-se a:

- a) executar o **Laços para a Vida** durante o período de vigência do Protocolo, sendo responsável pela operacionalização do mesmo;
- b) responsabilizar-se pelo tratamento de dados pessoais no âmbito do **Laços para a Vida**, designadamente os recolhidos no portal agregador (Portal), agindo a MEO como Subcontratante conforme disposto na Cláusula Sexta;
- c) assumir plenamente a função transacional e relacional entre os participantes e beneficiários do **Laços para a Vida**, responsabilizando-se integralmente por essas relações;
- d) atestar a condição de participante e beneficiário do **Laços para a Vida** a pedido do próprio, bem como atestar, a pedido deste, periodicamente, a manutenção dessa condição, para efeitos de benefício de ofertas e descontos a atribuir pela MEO;
- e) autorizar a MEO a identificar o MUNICÍPIO no portal SAPO e no site agregador promovido pela MEO, assim como em páginas futuras que apresentem um contexto adequado;
- f) autorizar a MEO a divulgar o MUNICÍPIO na comunicação interna a colaboradores da Altice Portugal, nomeadamente através da utilização do seu logotipo, ou outros elementos identificativos, sempre que adequado e sujeito a validação do MUNICÍPIO.
- g) autorizar a MEO a divulgar o MUNICÍPIO na comunicação externa, nomeadamente através da utilização do seu logotipo, ou outros elementos identificativos, sempre que adequado e sujeito a validação do MUNICÍPIO
- h) dar informação trimestral anonimizada sobre a evolução dos processos de candidatura;
- i) desenvolver os melhores esforços no sentido de garantir resposta em tempo razoável aos requerentes do **Laços para a Vida**.



INT_EVORA/2024/2471



Cláusula Terceira
(Contrapartidas MEO)

A MEO compromete-se a assegurar as seguintes contrapartidas no âmbito do **Laços para a Vida**:

1. Elaboração de plano de comunicação e estratégia de promoção multimeios.
2. Envolver-se, enquanto Media Partner, através da marca Sapó, com o objetivo de divulgar o **Laços para a Vida**, mediante desenvolvimento de iniciativas de cariz editorial, artigos de opinião, entrevistas e outros formatos no âmbito de atuação do Portal SAPO e respetiva comunidade de órgãos de comunicação.
3. Dar apoio à comunicação do **Laços para a Vida** através dos diversos meios disponíveis para suporte à comunicação da marca MEO, incluindo a criação de um portal nacional agregador dos Programas ativos de habitação intergeracional, com ligação às respetivas páginas/plataformas de apresentação e candidatura dos diversos programas.
4. Promoção e comunicação do **Laços para a Vida** junto de todos os colaboradores da Altice Portugal.
5. Avaliar outras formas de colaboração mútua, no contexto do presente protocolo.

Cláusula Quarta
(Contrapartidas do MUNICÍPIO)

O MUNICÍPIO compromete-se a assegurar as seguintes contrapartidas no âmbito do **Laços para a Vida**:

1. Reconhecimento da MEO como parceiro de comunicação no **Laços para a Vida**.
2. Divulgar a parceria com o MEO, sempre que adequado e sujeito a validação da MEO, nos suportes de comunicação e promoção do **Laços para a Vida**, designadamente site e redes sociais, ou outros, mediante referência ou aposição do Logo MEO;
3. Assegurar a presença da marca MEO e do site nacional agregador nos eventos associados ao Laços para a Vida.
4. Assegurar a presença de representantes da MEO em eventos do MUNICÍPIO e em eventos associados ao **Laços para a Vida**.
5. Disponibilizar espaço nos eventos organizados no âmbito do Laços para a Vida para ações de promoção da iniciativa nacional de divulgação da partilha de casa intergeracional, em conjunto com a MEO.
6. Assegurar a presença de representantes do **Laços para a Vida**, em ações de divulgação da iniciativa nacional de partilha intergeracional de casa, mediante participação, testemunhos, ou outros formatos.



INT_EVORA/2024/2471

7. Assegurar a manutenção do **Laços para a Vida**, garantindo a triagem de candidatos e posterior acompanhamento dos casos de partilha intergeracional de casa, pelo período mínimo de vigência do protocolo.

Cláusula Quinta
(Acompanhamento)

Para efeitos de acompanhamento da execução do presente Protocolo, as partes designam os seguintes interlocutores:

MEO: Ana Soares de Oliveira – Equipa de Comunicação com Impacto Social

MUNICÍPIO: Maria Luísa Policarpo – Técnica Superior da Divisão de Juventude e Desporto

Os interlocutores terão como atribuições:

- coordenar as ações que integram o desenvolvimento do Protocolo;
- propor alterações ao presente Protocolo.

Cláusula Sexta
(Proteção de Dados Pessoais)

1. As Partes reconhecem e aceitam que, relativamente a dados pessoais a que a MEO tiver acesso e/ou lhe forem transmitidos pelo MUNICÍPIO, no âmbito e para os efeitos do presente Protocolo:

- i) O MUNICÍPIO atuará na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados pessoais, determinando as finalidades e os meios do tratamento desses dados;
- ii) A MEO (“Subcontratante”, para efeitos da presente Cláusula) atuará na qualidade de Subcontratante, tratando os dados pessoais em estrita observância das instruções documentadas do MUNICÍPIO.

2. As Partes obrigam-se a cumprir o disposto na legislação de dados pessoais em vigor em cada momento, nomeadamente o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (“RGPD”).

3. O tratamento dos dados pessoais no âmbito do Protocolo incidirá apenas e na estrita observância do teor das alíneas seguintes:

- a) Objeto do tratamento: **Divulgação do projeto “Laços para a Vida” da CME e integração na iniciativa “Partilha Casa” da MEO**



INT_EVORA/2024/2471

b) Duração do tratamento de dados pessoais: **Enquanto se mantiver o protocolo, acrescido do tempo legal de arquivo de dados se aplicável.**

c) Natureza do tratamento: **os dados serão objeto de tratamento manual e informatizado. Os dados serão armazenados em sistemas informáticos específicos, em função da natureza e finalidades do tratamento. Nos casos em que não é possível o tratamento através de meios automatizados, os dados serão tratados em suporte físico.**

d) Finalidade(s) do tratamento: **Os dados apenas poderão ser usados para as finalidades descritas no protocolo – divulgação do projecto "Laços para a Vida" da CME e integração na iniciativa "Partilha Casa " da MEO**

e) Tipo(s) de dados pessoais: **Todas as informações dos titulares dos dados que o Município partilhe com a MEO, tais como nome, idade, freguesia, condições da habitação, situação académica, voz, imagem, no âmbito do protocolo.**

f) Categorias dos titulares dos dados pessoais: **Pessoas singulares que participam ou estejam interessadas em participar no projecto "Laços para a Vida" da CME, nos termos do Regulamento do Projecto, aqui se incluindo estudantes à procura de residência no concelho de Évora e seniores que se candidatem e estejam interessados a partilhar a casa.**

4. A Subcontratante não pode recorrer à subcontratação ulterior, no âmbito do presente Protocolo, sem que o MUNICÍPIO tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral, para o efeito.

5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso a Subcontratante recorra à subcontratação para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta do MUNICÍPIO, a sua Subcontratante ("Subcontratante Ulterior") fica sujeita, por contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito da União Europeia ou dos Estados-Membros, às mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente Protocolo, designadamente as referidas no número 6 infra, entre as quais se inclui a obrigação de apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de modo a que o tratamento seja conforme com os requisitos do RGPD, continuando a Subcontratante a ser plenamente responsável, perante o MUNICÍPIO, pelo cumprimento das obrigações, em matéria de proteção de dados, da Subcontratante Ulterior.

6. No âmbito da subcontratação do tratamento de dados pessoais, a Subcontratante obriga-se a cumprir rigorosamente as disposições legais constantes do RGPD, designadamente a:



INT_EVORA/2024/2471

- a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas do MUNICÍPIO, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, as quais terão de ser previamente autorizadas por escrito pelo MUNICÍPIO, a menos que a Subcontratante seja obrigada a fazê-lo pelo direito da União Europeia ou do Estado-Membro a que está sujeita, caso em que informarão o MUNICÍPIO desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos relevantes de interesse público;
- b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram, por escrito, um compromisso de confidencialidade e estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade, nos precisos termos em que a própria Subcontratante se encontra obrigada e a demonstrar o cumprimento dessa obrigação, caso seja solicitado pelo MUNICÍPIO, bem como que esse acesso será disponibilizado apenas às pessoas que necessitem de ter acesso a tais dados para efeitos de cumprimento do Protocolo pela Subcontratante;
- c) Implementar todas as medidas técnicas e organizativas para garantir um nível de segurança adequado ao risco, tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, nos termos do artigo 32.º, do RGPD, incluindo a pseudonimização, a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento, a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico e adotar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.
- d) Facultar ao MUNICÍPIO, a pedido da mesma e no prazo indicado para o efeito, uma descrição das medidas técnicas e organizacionais implementadas para segurança e proteção dos dados pessoais ao abrigo do presente Protocolo;
- e) Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito, contra a sua perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizados e destruição ou danificação acidental ou ilícita, adotando as medidas técnicas e organizativas necessárias;
- g) Prestar assistência ao MUNICÍPIO através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra as suas obrigações de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos seus direitos previstos no capítulo III, do RGPD, relativos (i) à transparência e regras para o exercício dos direitos dos titulares dos dados, (ii) à informação e acesso aos dados pessoais, (iii) à retificação e apagamento e (iv) ao direito de oposição e decisões individuais automatizadas;



INT_EVORA/2024/2471



- h) Prestar assistência ao MUNICÍPIO, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD correspondentes (i) à segurança do tratamento, (ii) à notificação de uma violação de dados pessoais à autoridade de controlo/CNPD, (iii) à comunicação de uma violação de dados pessoais ao titular dos dados, (iv) à avaliação de impacto sobre a proteção de dados e (v) à consulta prévia, respetivamente;
- i) Apagar ou devolver ao MUNICÍPIO todos os dados pessoais, consoante esta determine, nomeadamente depois de concluído o Programa, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou dos Estados-Membros;
- j) Disponibilizar ao MUNICÍPIO todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente Cláusula e no RGPD e facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções e fiscalizações, conduzidas pelo MUNICÍPIO ou por outro auditor por esta mandatado, ou outras entidades com competência para o efeito;
- k) Notificar o MUNICÍPIO, no prazo máximo de 48 horas lineares, após ter tido conhecimento de uma violação de dados pessoais, devendo esta notificação conter, pelo menos, a seguinte informação, sem prejuízo das demais disposições da lei:
- (i) A descrição da natureza da violação ocorrida, incluindo, as categorias e o número de aproximado de titulares de dados, bem como o número aproximado de registos de dados pessoais em causa;
 - (ii) A descrição das medidas adotadas e as propostas para reparar a violação de dados pessoais, inclusive, se for caso disso, as medidas adotadas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos;
 - (iii) A descrição das consequências prováveis da violação de dados pessoais;
- l) Documentar toda e qualquer violação de dados pessoais que ocorra, onde deverão constar os factos relacionados e efeitos conhecidos nos termos previstos no número 7 desta Cláusula;
- m) Informar imediatamente o MUNICÍPIO se, no seu entender, alguma instrução violar o RGPD ou outras disposições legais em matéria de proteção de dados.
- n) Comunicar de imediato ao MUNICÍPIO quaisquer reclamações ou questões levantadas pelos titulares dos dados pessoais que se relacionem com o tratamento e/ou com a proteção e segurança dos respetivos dados.



INT_EVORA/2024/2471

7. A Subcontratante obriga-se a conservar um registo, por escrito, incluindo em formato eletrónico, de todas as categorias de atividades de tratamento realizadas em nome do MUNICÍPIO, do qual deve constar a seguinte informação, sem prejuízo das demais obrigações mencionadas no RGPD:

- a) O nome e contactos das eventuais Subcontratantes Ulteriores, do respetivo representante e do encarregado da proteção de dados;
- b) As categorias de tratamentos de dados pessoais tratados;
- c) Se for aplicável, as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, incluindo a identificação desses países terceiros ou organizações internacionais e a documentação que comprove a existência das garantias adequadas;
- d) Descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança referidas no artigo 32.º, n.º 1 do RGPD.

8. A Subcontratante obriga-se a comunicar previamente ao MUNICÍPIO o envio do supra referido registo à autoridade de controlo/CNPD, na sequência de um pedido desta.

9. A Subcontratante e, sendo caso disso, os seus representantes comprometem-se, desde já, a cooperar com a autoridade de controlo/CNPD, a pedido desta, na prossecução das suas atribuições.

Cláusula Sétima

(Direitos de Propriedade Intelectual)

1. Cada uma das Partes mantém a titularidade exclusiva dos direitos de propriedade intelectual sobre as metodologias, nomes comerciais, marcas, produtos, documentos, ferramentas, obras, materiais, software (executável e código fonte), alterações, atualizações e novas versões, bem como a documentação, quaisquer escritos, relatórios, esquemas, desenhos, imagens, fotografias, especificações, dados em formato eletrónico e tabulações, inquéritos e questionários, invenções, inovações técnicas, know-how, processos, técnicas, ou quaisquer outras criações, de qualquer natureza ou meio, que tenham sido por si exclusivamente desenvolvidos, criados, modificados ou personalizados antes ou durante a vigência do presente Protocolo.

2. O MUNICÍPIO reconhece que o portal nacional agregador desenvolvido é propriedade da MEO, e que esta lhe confere para os fins do presente Protocolo um direito limitado e temporário de utilização.



INT_EVORA/2024/2471

Cláusula Oitava

(Confidencialidade e Publicidade)

1. No âmbito do presente Protocolo, as Partes poderão ter acesso a informação confidencial (doravante “Informação”) umas das outras, a qual será claramente identificada e ficará sujeita aos termos da presente cláusula.
2. Por Informação, entende-se toda a informação escrita, verbal ou constante de suporte informático, que contenha dados, consoante o aplicável, de natureza organizativa, técnica, comercial ou financeira, designadamente “know-how”, listas e dados de Clientes ou fornecedores, materiais, soluções e equipamentos, listas de produtos, estudos, software ou qualquer outra informação relativa à atividade de cada uma das Partes.
3. Excetua-se do disposto no n.º 2:
 - a) A transmissão interna de informação para os colaboradores da parte recetora, no âmbito do desenvolvimento do objeto do presente Protocolo, desde que lhes seja exigido sigilo;
 - b) A informação do conhecimento de qualquer das outras partes à data da sua divulgação, ou que se torne publicamente conhecida sem culpa destas, ou que lhes seja transmitida por terceiro sem violação do presente Protocolo, exceto se a parte transmissora expressamente classificar, nos termos da presente cláusula, essa informação como confidencial.
4. As partes concordam em manter confidencial a informação por tempo indeterminado.
5. As partes reconhecem que toda a Informação trocada no âmbito deste Protocolo é e permanece propriedade da parte reveladora e não pode ser reproduzida ou copiada por qualquer forma para finalidades distintas do presente Protocolo, sem o prévio consentimento dessa parte.
6. As partes concordam em não divulgar a terceiros Informação da outra parte, exceto se tal divulgação for imposta por lei, igualmente assegurando que tomarão todas as medidas razoáveis que assegurem que a informação confidencial não é revelada ou distribuída em violação da presente cláusula.
7. As partes são responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos decorrentes do incumprimento culposo ou negligente das obrigações assumidas relativamente ao uso de Informação. As partes são ainda responsáveis pela confidencialidade e utilização de Informação por parte dos respetivos colaboradores ou subcontratados a que, a qualquer título, venham a recorrer.



INT_EVORA/2024/2471

8. No termo do presente Protocolo, ou quando seja requerido pela parte que haja fornecido a Informação, as outras partes comprometem-se a deixar de usar a Informação e a devolver ou destruir toda a Informação que possa estar contida em forma tangível ou intangível, respetivamente, obrigando-se a não reter qualquer cópia, nota ou extrato, bem como a destruir ou apagar qualquer estudo, notas, memorandos e outros registos (estejam ou não em computador).

9. Para efeitos do presente Protocolo, não se consideram terceiros as empresas do Grupo Altice.

Cláusula Nona

(Comunicações)

1. Todos os contactos a efetuar no âmbito do presente Protocolo deverão ser feitos por carta ou fax para as seguintes moradas e contactos:

(1) MEO

Att: Ana Mercedes Soares Rocha da Silveira Soares de Oliveira

Morada: Av. Fontes Pereira de Melo, 40

Tel.: 21 500 5000 / 961320916 E-mail: ana.soares.oliveira@altice.pt

(2) MUNICÍPIO

Att: M^a Luísa Policarpo – Técnica Superior da Divisão de Juventude e Desporto

Morada: Câmara Municipal de Évora, Pátio do Salema, Edifício de S. Pedro, 7000-818 Évora

Tel.: 266777000 E-mail: maria.luisa.policarpo@cm-evora.pt e cmevora@cm-evora.pt

2. As Partes informar-se-ão mutuamente sobre qualquer alteração dos contactos referidos no número anterior.

Cláusula Décima

(Vigência)

1. O presente Protocolo é válido por 3 (três) anos a contar da data da sua assinatura por ambas as partes e poderá ser prorrogado por acordo expresso das partes.

2. Durante o prazo de vigência ou suas prorrogações, podem ser introduzidas alterações ao Protocolo por acordo das partes, as quais, após formalização, constituirão aditamentos ao mesmo.



INT_EVORA/2024/2471

Cláusula Décima Primeira

(Responsabilidade)

1. As partes serão responsáveis pelos prejuízos de qualquer espécie, quer diretamente, quer através de pessoal ao seu serviço, que lhe sejam diretamente imputáveis, nomeadamente em equipamentos, instalações ou pessoal, exclusivamente decorrentes do incumprimento, por dolo ou negligência, das obrigações que lhe cabem ao abrigo do presente Protocolo.
2. O MUNICÍPIO expressamente reconhece que é o único responsável pelo relacionamento com os participantes/ beneficiários do **Laços para a Vida**, exonerando a MEO de qualquer responsabilidade neste âmbito.

Cláusula Décima Segunda

(Lei aplicável e Foro Competente)

1. O presente Protocolo rege-se pela Lei Portuguesa.
2. Caso não seja possível atingir uma solução amigável, para qualquer questão emergente do Protocolo será competente o tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Terceira

(Disposições Finais)

1. As partes acordam e reconhecem expressamente que são entidades independentes e autónomas uma da outra.
2. Nenhuma das partes atuará na qualidade de agente da contraparte, não estando autorizada a atuar em seu nome e representação, reconhecendo e comprometendo-se a não se identificar como agente ou procurador da contraparte e não atuarão de modo a induzir terceiros a considerar que atuam em nome ou representação da contraparte.
3. As partes reconhecem e aceitam que o presente Protocolo não significa, nem poderá ser interpretado como forma de consórcio, associação de empresas, associação em participação ou joint venture.
5. As epígrafes das Cláusulas do presente Protocolo são meramente indicativas, tendo apenas em vista facilitar a leitura do mesmo.



INT_EVORA/2024/2471

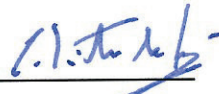
Pela MEO – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E

MULTIMÉDIA, S.A.



Ana Figueiredo
Presidente Executiva

Pelo MUNICÍPIO DE ÉVORA



Carlos Pinto de Sá
Presidente da Câmara Municipal de Évora